



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 983/09

**"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E/OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

**Art. 3º-** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º-** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º- Toda e qualquer multa cobrada será encaminhada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 983/09)

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de agosto de 2009.

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

  
**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente